



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

*6ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, Cível  
Fundações e Terceiro Setor da Comarca de Francisco Beltrão/PR.*

---

## **Recomendação Administrativa 06/2023**

### **Inquérito Civil nº MPPR-0054.23.000229-4**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu Promotor de Justiça que adiante assina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Ato Conjunto n.º. 001/2019-PGJ/CGMP/MPPR, da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe que *“o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”*;

**CONSIDERANDO** o estabelecido nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de *“zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”*;

**CONSIDERANDO** o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir Recomendação Administrativa aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

**CONSIDERANDO** o artigo 2º, *caput*, da Lei Complementar n.º 85, de 27 de dezembro de 1999, que antes de elencar funções atribuídas ao Ministério Público, reforça aquelas previstas na Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica Nacional;



***6ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, Cível  
Fundações e Terceiro Setor da Comarca de Francisco Beltrão/PR.***

---

**CONSIDERANDO** que o mesmo diploma legal supramencionado, em seus artigos 67, § 1º, inciso III, e 68, inciso XIII, item 10, dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe, respectivamente, “*atender a qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informando, orientando e tomando as medidas de cunho administrativo ou judicial, ou encaminhando-as às autoridades ou órgãos competentes*” e “*efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas com atuação na sua área*”;

**CONSIDERANDO** que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil nº 0054.23.000229-4, cujo objeto é apurar possíveis irregularidades relacionadas ao recebimento de diárias por vereador e pelo do motorista da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão/PR;

**CONSIDERANDO** que, em consulta ao Portal da Transparência do Poder Legislativo Municipal, foi identificado que apenas no ano de 2023, entre janeiro e 06 de julho, foram concedidas cento e sessenta e duas diárias e meia a agentes públicos do quadro efetivo e político da Câmara de Vereadores de Francisco Beltrão/PR;

**CONSIDERANDO** que no Inquérito Civil se observou uma possível problemática secundária existente, que pode afetar diretamente a devida conservação do patrimônio público da Câmara Municipal de Vereadores, que é o uso excessivo do veículo oficial em viagens, de modo que é necessário que o Poder Legislativo adote todas as medidas necessárias para se regulamentar o uso do veículo da Casa Legislativa;

**CONSIDERANDO** que no âmbito da execução das atribuições de defesa do patrimônio público, a 6ª Promotoria de Justiça de Francisco Beltrão/PR já recebeu outras notícias da população beltronense cujo objeto central ou secundário era o suposto uso indevido do veículo oficial da Casa Legislativa de Francisco Beltrão/PR, de modo que tal situação se demonstra com potencial lesividade ao patrimônio público, e deve ser regulamentada;



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## *6ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, Cível Fundações e Terceiro Setor da Comarca de Francisco Beltrão/PR.*

---

**CONSIDERANDO** que a Câmara de Vereadores de Francisco Beltrão/PR possui um veículo oficial de propriedade do Poder Legislativo, e um automóvel cedido pela Prefeitura Municipal, de modo que na prática os servidores da Casa Legislativa contam com dois automóveis para uso das funções públicas desempenhadas;

**CONSIDERANDO** que há um servidor efetivo para ocupar o cargo de motorista da Câmara de Vereadores, porém existem indicativos de que agentes políticos conduzem os veículos sem justificativa fática, legal ou regulamentar;

**CONSIDERANDO** que os veículos oficiais da Câmara de Vereadores de Francisco Beltrão em tese, podem ser utilizados para fins particulares e que não guardam relação com o exercício do cargo eletivo;

**CONSIDERANDO** que a utilização de veículo oficial para fins particulares caracteriza ato de improbidade administrativa tipificado no artigo 09, inciso IV da Lei 8.429/1992;

**CONSIDERANDO** que na Portaria nº. 05/2022, da Câmara de Vereadores de Francisco Beltrão/PR, constam as regulamentações para a utilização dos veículos automotores, com a previsão de que os veículos se destinam exclusivamente ao serviço público, com a finalidade de transporte de pessoal a serviço ou materiais pertinentes às atividades da Câmara, bem como sobre a utilização do diário de bordo para anotação da quilometragem do bem móvel;

**CONSIDERANDO** que mesmo com a implementação do diário de bordo, há indícios do uso excessivo e/ou irregular dos veículos da Câmara de Vereadores (tanto do automóvel oficial, quanto do cedido pela Prefeitura), e por isso devem ser buscadas outras alternativas para um melhor e mais rigoroso controle sobre o uso do bem, visando a garantia do patrimônio público e da transparência



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## *6ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, Cível Fundações e Terceiro Setor da Comarca de Francisco Beltrão/PR.*

---

**CONSIDERANDO** que tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei 2317/2015, já aprovado na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que estabelece a obrigatoriedade do uso de sistema de rastreamento entre os equipamentos obrigatórios dos veículos oficiais ou a serviço do poder público;

**CONSIDERANDO** que o rastreamento de veículos é utilizado para garantir principalmente segurança aos motoristas, mas em segunda perspectiva também é relevante para acompanhamento das formas de uso e emprego o bem público;

**CONSIDERANDO** que os veículos oficiais só devem ser utilizados para fins de interesse público, o Ministério Público do Estado do Paraná, representado por este Promotor de Justiça, resolve expedir a presente:

### **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Para o **Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão/PR**, a fim de que:

1. Quando da liberação e autorização de uso de veículos oficiais, notadamente em viagens intermunicipais, seja devidamente observado que os automóveis somente poderão ser utilizados pelos vereadores e servidores, no exercício de suas atribuições institucionais ou atividades de interesse da Câmara Municipal, sendo expressamente vedada a utilização do veículo em benefício particular ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil e criminal;

2. Que quando os veículos não estiverem sendo utilizados, deverão permanecer recolhidos à garagem do prédio da Câmara, sendo proibido a pernoite dos



***6ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, Cível  
Fundações e Terceiro Setor da Comarca de Francisco Beltrão/PR.***

---

automóveis em residência de servidor ou agente político, salvo em situação de emergência e/ou urgência devidamente justificada;

**3.** Que para que exista a autorização de uso dos bens, que seja devidamente reconhecido que são deveres do condutor dos veículos oficiais:

**3.1** possuir a documentação e habilitação de forma definitiva, conforme legislação de trânsito;

**3.2** realizar a prévia checagem dos itens de segurança do veículo;

**3.3** portar os documentos exigidos por lei e apresentá-los aos fiscais de trânsito e da Polícia Rodoviária, sempre que solicitado;

**3.4** respeitar as leis de trânsito, fazer uso correto do cinto de segurança e não dirigir sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos;

**3.5** não ceder à direção do veículo oficial a terceiros, quer sejam habilitados ou não;

**3.6** inspecionar o veículo antes de utilizá-lo e comunicar ao servidor responsável pela supervisão da frota sobre qualquer falha ou defeito verificado, visando providenciar, em tempo hábil, a troca de equipamento ou o ajuste ou conserto necessário;

**3.7** não se afastar do veículo enquanto ele não estiver regularmente estacionado e devidamente trancado;

**3.8** ter zelo pelos acessórios, ferramentas e peças de utilização eventual que acompanham o veículo quando de sua circulação, responsabilizando-se por qualquer dano, se agir com culpa ou dolo, mediante ressarcimento à Câmara Municipal;

**3.9** não utilizar o veículo oficial em qualquer atividade estranha ao serviço público, ou, sob qualquer pretexto, para fins diversos da autorização cedida;

**3.13** não utilizar o veículo oficial no transporte e/ou distribuição de material estranho às atividades da Câmara Municipal, excetuados os objetos de uso pessoal dos vereadores e servidores;



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## *6ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, Cível Fundações e Terceiro Setor da Comarca de Francisco Beltrão/PR.*

---

4. Que seja proibida a utilização dos veículos oficiais fora do território nacional, mesmo que de modo passageiro ou transitório, sob pena de responsabilidade civil e criminal;

5. Que sejam realizados os atos legais e administrativos visando a implementação de rastreadores e dos acessórios necessários, para acompanhamento e localização dos dois veículos atualmente utilizados na Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão/PR, adotando as medidas necessárias para o acesso públicos aos dados relativos ao uso dos veículos oficiais;

6. Que a presente Recomendação Administrativa seja juntada no Portal Transparência.

Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento, para manifestação do ente municipal acerca da presente recomendação.

Francisco Beltrão/PR, 14 de julho de 2023.

*(assinado digitalmente)*

**Fabricio Trevizan de Almeida**

**Promotor de Justiça**



Documento assinado digitalmente por **FABRICIO TREVIZAN DE ALMEIDA,**  
**PROMOTOR DE JUSTICA ENTRANCIA FINAL** em 14/07/2023 às 14:18:13, conforme  
horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-  
Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de  
2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **1210671** e o  
código CRC **3567697526**

---